



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2059464 - RS (2021/0078300-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECORRENTE : CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADOS : JEFERSON ANTÔNIO ERPEN - RS035176
AUGUSTO OTAVIO STERN - RS010510
ANDRE VIEIRA STERN - RS067257
GABRIEL JOSÉ DE ORLEANS E BRAGANÇA - SP282419A
RECORRENTE : BANCO DA CHINA BRASIL S.A
ADVOGADO : BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES - SP237773
RECORRIDO : ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO : RG ESTALEIRO ERG2 S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO : RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO : RG ESTALEIRO ERG1 S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO : RG ESTALEIROS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO : ECOVIX CONTRUCOES OCEANICAS S/A- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : RAFAEL DE ASSIS HORN - SC012003
ALEXANDRE PERALTA COLLARES - DF013870
RODRIGO DE ASSIS HORN - SC019600
LIO VICENTE BOCORNY - SC020200
LUIS FELIPE SPINELLI - RS066061
ADRIANO FONTES PINTO - SP281724
RODRIGO TELLECHEA SILVA - RS068582
ERIKA DONIN DUTRA - RS096845
GABRIELA MÂNICA PASSOS - RS115511
GABRIEL LUCCA GARIBOTTI - RS117916
DARWIN OTTO DE LIMA - RS123585

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. GARANTIAS. SUSPENSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.

1. A questão controvertida resume-se a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a suspensão da exigibilidade das garantias tem eficácia, obrigando a todos os credores.

2. Com a suspensão das garantias, busca-se impedir os credores de exercerem seus direitos e privilégios contra os coobrigados após a aprovação do plano de recuperação judicial, o que resulta na extensão da novação para além das empresas em recuperação.

3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram

de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

4. A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão, suspensão ou substituição.

5. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Moura Ribeiro, com relação ao pedido de afetação do julgamento à Segunda Seção (petição n. 906.840/2023), preliminarmente, por maioria, indeferir o pedido de afetação. Vencidos os Ministros Moura Ribeiro e Humberto Martins. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que lavrará o acórdão. Votou vencido o Sr. Ministro Moura Ribeiro. Votaram com o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) os Srs. Ministros Nancy Andrighi e Marco Aurélio Bellizze. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins (art. 162, § 4º do RISTJ).

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Relator